



RESOLUÇÃO NORMATIVA COMPLEMENTAR – NÚMERO 001/2013

RESOLUÇÃO DA POLÍTICA INTERNA DE INSCRIÇÃO DE PROJETOS

Nós, membros associados do Instituto Rondon Minas e no atributo de nossas funções, reunidos em Assembléia Geral para instituir o procedimento institucional necessário para a Política Interna de Inscrição dos Projetos do Projeto Rondon Minas, que se manifesta através da inscrição de projetos, destinado a assegurar maior transparência e democratização, publicamos, com fulcro nos artigos 6º, 10, V, 19, V, VI do Estatuto Social, a seguinte RESOLUÇÃO NORMATIVA COMPLEMENTAR 001/2013.

CAPÍTULO I - DA INSCRIÇÃO DE PROJETOS

Art. 1º - Considera-se inscrito o *projeto aprovado ou autorizado* pela Diretoria Executiva do Instituto Rondon Minas.

Parágrafo Primeiro: Conceitua-se *projeto aprovado* aquele que no ato da inscrição apresentar o plano de trabalho a ser executado e apontar as garantias financeiras e os recursos econômicos necessários para a sustentabilidade da execução das atividades pretendidas com o projeto.

Parágrafo Segundo: Conceitua-se *projeto autorizado* aquele que no ato da inscrição demonstrar interesse e apresentar o projeto elaborado para pleitear recursos via leis de incentivos e editais de projetos públicos e privados, para tanto será autorizado a utilizar o nome institucional e os documentos legais para pleitear recursos financeiros determinados.

Parágrafo Terceiro: O *projeto autorizado* para captar recursos deverá solicitar nova inscrição para que a Diretoria Executiva possa deferir a sua aprovação mediante a certeza da contemplação dos recursos financeiros pleiteados em leis de incentivo ou em editais públicos e privados.



Parágrafo Quarto: Os interessados em pleitear a autorização do seu projeto deverá informar a Diretoria Executiva, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, quais serão as possibilidades de leis de incentivo ou editais abertos para que o Instituto Rondon Minas promova a divulgação ampla e estimule o diálogo entre os associados para o desenvolvimento de uma equipe multidisciplinar para a elaboração e execução do projeto a ser autorizado.

Art. 2º - Entende-se por *projeto*, toda a composição de ideias e ações voltadas para as finalidades do Instituto Rondon Minas previstas no art. 5º do Estatuto Social.

Art. 3º - O Instituto Rondon Minas apresentará a Formulário de Inscrição de Projetos sempre que solicitado devendo ser especificado a proposta sócio-educativa do projeto contendo a apresentação, objetivos, justificativa acerca do trabalho desenvolvido, o público alvo, a planilha de previsão orçamentária com especificações de recursos humanos e fontes de recursos, materiais e equipamentos, bem como o cronograma de atividades.

Parágrafo Primeiro - Para solicitar a Inscrição do Projeto o requerente deverá preencher formulário fornecido pelo Instituto Rondon Minas e, caso aprovado ou autorizado, terá a validade de um ano sendo necessário à renovação do pedido.

Art. 4º - Todos os projetos apresentados e aprovados ou autorizados observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, razoabilidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião, conforme disposto no artigo 5º, Parágrafo Segundo do Estatuto Social do Projeto Rondon Minas.

Art. 5º - O *projeto aprovado* indicará, dentre seus associados, os Coordenador(es) para representar as atividades diante da Diretoria Executiva e das Assembléias Gerais.

Parágrafo Primeiro - Os Coordenadores dos Projetos e todos demais envolvidos na execução das atividades do projeto deverão participar do Curso Básico Introdutório para iniciarem suas iniciativas



e atividades, além de frequentarem as reuniões das Assembleias Gerais e convocações da Diretoria Executiva.

Parágrafo Segundo - Pode ser emitida procuração pública pela Diretoria Executiva ao Coordenador Geral do *projeto aprovado* e respectivo técnico indicado pelo primeiro, que responderão pelos compromissos financeiros e jurídicos expressamente assumidos e por ventura firmado pelos mesmos em decorrência da execução do projeto por eles coordenados.

Parágrafo Terceiro - A Diretoria Executiva poderá cancelar procurações ou direitos adquiridos e repassados pelo Instituto Rondon Minas aos Coordenadores dos *projetos aprovados* caso não apresentem prestação de contas trimestral ou que não cumpram o projeto proposto e aprovado, as cláusulas expressas no Estatuto Social e Resoluções Normativas Complementares.

Parágrafo Quarto - Os coordenadores e demais contratados que não atenderem os dispositivos dessa Resolução Normativa Complementar, serão penalizados pela Diretoria Executiva – conforme deliberação na Assembléia Geral Extraordinária - com a não aprovação da renovação do projeto e/ou sua contratação.

Art. 6º - A utilização de imagens, logomarcas demais referências do Instituto Rondon Minas deverá obedecer as regras previstas no manual de instruções, que são disponibilizadas pelo Grupo Técnico de Comunicação do Instituto Rondon Minas.

Art. 7º - A execução do *projeto aprovado* será precedida de termo de trabalho o qual constará as competências e responsabilidades das partes envolvidas no projeto.

Art. 8º - Está autorizada a terceirização de serviços e a transferência de recursos a órgãos parceiros mediante a autorização da Diretoria Executiva.

Art. 9º - Os projetos aprovados e os em execução, em caso de parcerias com órgãos de direito público, serão executados com base nas diretrizes licitatórias previstas na lei Federal 8.666.



Art. 10 - A extinção de *projeto aprovado ou autorizado* deverá ser comunicada por escrito e assinada pelo Coordenador(es), imediatamente, à Diretoria Executiva do Instituto Rondon Minas.

Art. 11 - A Diretoria Executiva poderá a qualquer tempo, justificadamente, dar por findo o projeto desde que o façam mediante aviso prévio, por escrito, de, no mínimo, 90 (noventa) dias, respeitadas as atividades em andamento estabelecidas por meio de Instrumentos Jurídicos próprios, que deverão ser concluídos.

Art. 12 - Se no decurso do *projeto aprovado* os Coordenadores, por qualquer motivo previamente justificado, não puder mais exercer as funções inerente ao seu cargo, deverá pedir a destituição informando, por escrito a Diretoria Executiva do Instituto Rondon Minas, com o prazo mínimo de 20 (vinte) dias, as razões de suas impossibilidades, indicando seus possíveis substitutos a serem aprovados por esta Diretoria Executiva.

CAPÍTULO II - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.13 - Fica eleito o Foro da Justiça Estadual na Comarca de Belo Horizonte para dirimir quaisquer conflitos ou dúvidas oriundas das ações do Instituto Rondon Minas.

Art. 14 - Esta Resolução Normativa Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 15 - Esta resolução está sujeita a alterações, mediante a convocação prévia de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente para este fim, e aprovada por maioria simples dos associados nela presentes.

Belo Horizonte, 08 de junho de 2014

Luciana Priscila do Carmo*
Presidente – Gestão 2013/2016



FÓRMULÁRIO DE INSCRIÇÃO DE PROJETOS

NOME DO PROJETO:	
DADOS DO COORDENADOR:	
NOME COMPLETO:	CPF
ENDEREÇO:	C.I.
E-MAIL:	TELEFONE:
OBJETIVOS ESTATUTÁRIOS - (Artigo 5º e Incisos, Estatuto Social)	
PARCEIROS INSTITUCIONAIS (Público – Privado – Teceiro Setor):	
FONTE DE FINANCIAMENTO:	
EDITAIS E FUNDOS:	
NECESSITA DE PROCURAÇÃO PÚBLICA	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
ASSINATURA DO COORDENADOR PROPONENTE	<input type="checkbox"/> AUTORIZADO EM: <input type="checkbox"/> APROVADO EM: <input type="checkbox"/> NÃO APROVADO: